

**POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE
DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E OCULTAÇÃO DE BENS,
DIREITOS E VALORES**

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA FOLHA DE CONTROLE

Título	Política Corporativa de Prevenção e Combate à lavagem de Dinheiro, ao Financiamento de Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PCDL/ FT/OBDV)
Número de Referência	Versão 2
Número da Versão	18/04/2022
Status	Atualizado
Data da Aprovação	18/04/2022
Data da Próxima Revisão	1 ano após a Data da Última Aprovação
Área Proprietária da Política	<i>Compliance</i>
Escopo do Negócio	Instituição de Pagamento
Escopo da Geografia	Brasil
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12, Instrução CVM nº 301/99, alterada pelas Instruções 463/08, 506/11; 523/12; 534/13 e 553/14, 555/14, 558/15 Carta Circular nº 3.542/2012, Carta-Circular nº 3.342/08, Circular nº 3.461/09, Carta-Circular nº 3.430/10 do Banco Central do Brasil, Circular SUSEP nº 445/12; Resolução CNSP 097/02, Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI)
Normas Internas	Política de Cadastro, Código de Conduta e Ética, Política de Riscos Operacionais e de Liquidez, Política de Segurança e Informação Cibernética Nenhuma entrada de sumário foi encontrada.
Dispensa da Política	N/A
Palavras-chaves para Procura Rápida	Lavagem de Dinheiro, Crime, Pessoa Politicamente Exposta, Terrorismo e atos Ilícitos

1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (“Política”) busca definir as diretrizes, regras e os procedimentos que devem ser observados por todos os colaboradores, sócios e agentes autônomos de investimentos e prestadores de serviços do Cerus Bank, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e Financiamento do Terrorismo (PCLD/FT/OBDV).

2. VIGÊNCIA

Esta Política deve ser revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, anualmente ou em prazo inferior, se assim requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios do Cerus Bank ou evento societário que justifiquem, no entender da Diretoria, a atualização desta Política. Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu website e Intranet.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Introdução

O grande desafio é identificar e reprimir operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilegais.

É de responsabilidade de todos os colaboradores, agentes autônomos de investimentos e prestadores de serviço, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e Financiamento ao Terrorismo.

As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos. Ainda, toda a equipe e parceiros do Cerus Bank devem avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por elas oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de Financiamento ao Terrorismo, de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.

Esta Política identificará os conceitos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Além disso, serão elencados os principais exemplos de atividades e as operações com indícios de Lavagem de Dinheiro, identificadas nos controles utilizados pelo Cerus Bank e definidas as regras para aplicação do formulário “Conhecendo nosso Cliente” e investigação. O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo ou ato ilícito deverá ser comunicado à área de *Compliance*, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

O Cerus Bank compromete-se, por meio desta Política, aprovada pela Diretoria, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para empresas prestadoras de serviços com as suas características.

3.2. Definições

Lavagem de Dinheiro - A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo - Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes, etc.

Pessoa Politicamente Exposta - Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

3.3. Etapas do Crime de Lavagem de Dinheiro

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: **colocação, ocultação e integração.**

A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilícitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A **ocultação** é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito diversas transações complexas configuram-se para desassociar a fonte ilegal do dinheiro. Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

4. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional do Cerus Bank tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, conforme descrito a seguir.

4.1. Conselho de Administração

Cabe ao Conselho de Administração:

- i. Revisar e aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de Prevenção e Combate dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (“PLDFT”) envolvendo o Cerus Bank, contemplados nesta Política; e
- ii. Supervisionar, com o auxílio do Comitê de PLDFT, o cumprimento e aderências das práticas da empresa a esta Política.

4.2. Diretor Responsável Pela Prevenção e Combate Dos Crimes De Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

É de responsabilidade do Diretor Responsável pela PLDFT:

- i. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e
- ii. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDFT.

4.3. Superintendência do *Compliance*

- i. Aplicação, atualização e manutenção de políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- ii. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- iii. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- iv. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- v. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD-FT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEPs e clientes em situação de "especial atenção";
- vi. Interagir com órgãos reguladores;
- vii. Monitorar, identificar e registrar operações efetuadas pelos clientes, no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem da empresa;
- viii. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, subsidiando o Comitê de PLD/FT com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- ix. Assegurar que após a devida deliberação do Comitê PLD-FT, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório; manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- x. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações de seguro e previdência enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis;
- xi. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo;
- xii. Analisar previamente novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção à Lavagem de Dinheiro; e

- xiii. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD/FT, obedecendo o prazo regulamentar.

4.4. Comitê de Auditoria

Supervisionar o Programa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

4.5. Auditoria Jurídica

É de responsabilidade da Diretoria Jurídica:

- i. Estabelecer procedimentos jurídico para a empresa, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas relacionadas à Prevenção e Combate ao Financiamento ao Terrorismo, à Lavagem e à Ocultação de bens, direitos e valores.

4.6. Diretoria de Risco

É de responsabilidade da Diretoria de Riscos:

- i. Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e reportar ao *Compliance* caso seja identificada alguma atipicidade; e
- ii. Implementar controles visando à mitigação do risco de distribuição, liquidação e custódia prestados pelas Corretoras a serem utilizados para o Financiamento ao Terrorismo ou para a Lavagem de Dinheiro.

4.7. Diretoria de Recursos Humanos

É de responsabilidade da Diretoria de Recursos Humanos:

- i. Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os colaboradores e agentes autônomos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável;
- ii. Manter controles para garantir que todos os colaboradores e agentes autônomos sejam treinados anualmente;
- iii. Adotar controles quanto ao conhecimento dos colaboradores e agentes autônomos no início de suas atividades nas Corretoras; e
- iv. Realizar análise reputacional durante a fase de contratação e acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores.

4.8. Departamento Comercial

É de responsabilidade do Departamento Comercial:

- i. Adotar as melhores práticas no que tange ao “Conhecendo nosso Cliente”, especialmente na captação, e intermediação, e ainda comunicar ao *Compliance* as atividades suspeitas;
- ii. Assegurar que todos os agentes autônomos de investimentos estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação;
- iii. Manter controles para garantir que todos os agentes autônomos de investimentos sejam treinados anualmente; e
- iv. Adotar controles quanto ao conhecimento dos agentes autônomos de investimentos no início de suas atividades nas Corretoras.

4.9. Operadores

É de responsabilidade de todos os operadores:

- i. Comunicar ao *Compliance* se algum Conflito de Interesse for identificado, com finalidade de assegurar que o operador desempenhe suas funções com independência;
- ii. Monitorar as operações atípicas; e
- iii. Avaliar se as operações estão de acordo com a modalidade operacional e qualificação técnica do cliente.

4.10. Departamento de Tecnologia da Informação

É de responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação:

- i. Garantir que os sistemas de PLDFT estejam adequadamente em funcionamento, garantindo a resolução de eventuais falhas no menor tempo de resposta possível.

4.11. Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate de Financiamento ao Terrorismo e Ocultação de Bens, Valores e Direitos.

O Comitê é o órgão colegiado, não estatutário, de caráter permanente e com poderes deliberativos, regulado por seu Termo de Referência, composto por profissionais do Cerus Bank. Conforme consta no Termo de Referência, é responsabilidade do Comitê:

- i. Aprovar as normas, procedimentos, medidas e orientações, de caráter corporativo, relacionados à PLDFT;
- ii. Submeter à Diretoria propostas para adoção ou alterações de políticas e manuais aplicáveis ao tema;
- iii. Propor as atribuições para as áreas operacionais diretamente afetadas pelas regras de PLDFT, com a designação das correlatas responsabilidades;
- iv. Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLDFT dentro das Corretoras;
- v. Garantir o cumprimento de todas as regras e procedimentos estabelecidos na Política e nos manuais relacionados à PLDFT;
- vi. Apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e auditoria externa, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- vii. Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente;
- viii. Revisar e aprovar os regimentos das comissões subordinadas a este Comitê;
- ix. Estabelecer as atribuições das áreas da empresa cujas atividades sejam afetadas pela implantação da Política;
- x. Deliberar sobre casos de atipicidades identificados pelos profissionais da empresa do Cerus Bank;
- xi. Debater os casos comunicados para os órgãos reguladores;
- xii. Analisar as métricas do período levantadas pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- xiii. A área de *Compliance* será igualmente responsável por disponibilizar aos colaboradores, sócios e agentes autônomos do Cerus Bank treinamentos e palestras que promovam a conscientização sobre o crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e desenvolver campanhas/atividades que auxiliem na detecção de operações que caracterizem indícios deste crime.

4.12. Colaboradores

É responsabilidade de todos os colaboradores, sócios e agentes autônomos do Cerus Bank:

- i. Reportar ao *Compliance* toda e qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita;

- ii. Agir com diligência e probidade no suporte ao departamento de *Compliance* PLDFT quanto às solicitações referentes a produtos, serviços e operações para a garantia da aplicação dos parâmetros e controles estabelecidos nessa política;
- iii. Elaborar as respostas dos apontamentos das auditorias;
- iv. Providenciar documentação solicitada pelos órgãos reguladores;
- v. Providenciar documentação solicitada pelas auditorias interna e externa;
- vi. Disseminar a cultura de prevenção a crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- vii. Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo;
- viii. Participar de treinamento e seminários de atualização sobre a Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo; e
- ix. Dedicar atenção aos clientes classificados como politicamente expostos ou aqueles identificados em listas de sanções, que comporão o grupo “Especial Atenção”

5. DESCRIÇÃO DAS REGRAS

5.1. Índícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Em conformidade com o estipulado na regulamentação aplicável, é de suma importância que todos os colaboradores, sócios e agentes autônomos tenham conhecimento das operações que configuram indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. A lista de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é exaustiva e abaixo destacamos:

- i. Cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- ii. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- iii. Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- iv. Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- v. Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- vi. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- vii. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

- viii. Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo - GAFI;
- ix. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- x. Em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- xi. Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- xii. Resistência em fornecer as informações necessárias para abertura de conta;
- xiii. Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade;
- xiv. O cliente realiza operações de câmbio sem levar em consideração as taxas de corretagem e cotação oferecidas;
- xv. O cliente de repente realiza diversas operações de câmbio, sem motivo aparente, especialmente se anteriormente havia pouco ou nenhuma atividade na conta; e
- xvi. Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação;
- xvii. Variações relevantes da importância segurada sem causa aparente;
- xviii. Mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro;
- xix. Pagamento a beneficiário sem aparente relação com o segurado, sem razão justificável.

5.2. Programa de Identificação e Tratamento de Indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Processo de Identificação de Clientes “Conhecendo nosso Cliente” Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para identificação de clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

O Cerus Bank não admite a abertura e manutenção de contas anônimas. É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia.

O Cerus Bank adota como principal meio de cadastro de cliente, o formulário de identificação de clientes de forma eletrônica.

A área de Cadastro de Clientes é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento.

Essas rotinas possuem o propósito de identificar se os clientes são pessoas expostas politicamente (PPE), se figuram em alguma lista restritiva externa, exercem profissão de risco (lista interna), e se residem em cidade de fronteira. No que tange ao aperfeiçoamento das práticas referentes ao processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, relacionadas aos crimes cibernéticos, o controle é realizado por meio de softwares inteligentes, que validam os dados informados pelo cliente, executando análise de possível fraude documental.

Quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de *Onboarding* e monitoramento. A diligência é realizada com a finalidade de que a instituição identifique seus clientes e verifique as informações relevantes para realização de negócios e transações, mitigando os riscos de crimes financeiros pertinentes aos meios digitais.

5.3. Monitoramento de Transações

O departamento de *Compliance* é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. As rotinas visam a identificar, entre outras, operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial e sem fundamento econômico.

O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam diariamente informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes. As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema gerarão alertas. Além destas ocorrências, as circunstâncias abaixo listadas requerem especial atenção:

- i. Trata-se de Pessoa Politicamente Exposta;
- ii. Fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- iii. Foi identificado em listas de sanções;
- iv. Reside/possui conta/procurador em locais de fronteira;

- v. Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e/ou
- vi. Operações de câmbio em que o país de destino/origem seja paraíso fiscal.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao *Compliance* analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas nas listas de sanções públicas e informações operacionais do cliente em fontes públicas e privadas:

Após análise podem ser tomadas as seguintes medidas: (i) a exigência de atualização cadastral; (ii) pedido de esclarecimentos ao assessor comercial do cliente e/ou ao próprio cliente; (iii) análise do departamento de Risco face inconsistências de movimentação; (iv) caso sejam identificados indícios realizamos a comunicação necessária aos órgãos competentes

6. PROCEDIMENTOS

6.1. Pessoas Politicamente Expostas

Em conformidade com a Instrução CVM nº 463/08, Resolução COAF nº 16/07, Circular nº 3.461/09, Carta Circular nº 3430/10 do BACEN, e Circular SUSEP nº 445/12 a Empresas seus colaboradores, sócios e agentes autônomos dedicam especial atenção às Pessoas Politicamente Expostas.

No momento do cadastramento, todo cliente é obrigado a declarar se é ou não Pessoa Politicamente Exposta. Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco. O *Compliance* analisa os dados das ocorrências geradas pelo sistema de prevenção à Lavagem de Dinheiro, caso sejam identificadas atipicidades descritas na regulamentação vigente. O *Compliance* é responsável por comunicar aos órgãos reguladores, respeitando o fluxo operacional conforme trataremos neste documento.

Caso haja enquadramento de clientes na condição de Pessoa Politicamente Exposta, se faz necessária análise e aprovação do *Compliance* para seguimento do estabelecimento de relação de negócio.

6.2. Pessoas em Especial Atenção

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Por sua vez, dedicamos atenção especial aos clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 18 (dezoito) anos e os clientes que, no momento do cadastramento, indicarem procurador/representante. Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos” as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa.

Para fins de controle, o *Compliance* desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indireta com o crime de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

6.2.1. Bloqueio

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento ao Terrorismo por parte dos clientes, as Corretoras podem deliberar pelo bloqueio da conta do cliente ou o término do relacionamento. A comunicação aos órgãos reguladores precede ao bloqueio ou término de relacionamento.

6.2.2. Manutenção de Informações e Registros

Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

6.2.3. Sigilo das Informações

Todas as informações relacionadas a dados de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.461 do Banco Central do Brasil são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

6.2.4. Exceções e Sanções Aplicáveis

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois diretores da Corretora cuja Política for aplicável. Sanções Previstas O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os colaboradores, sócios e agentes autônomos a sanções que vão desde

penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Fraudes.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares previstas em normativos internos da Cerus Bank.

**AGRADECEMOS POR VOCÊ TER LIDO NOSSA POLÍTICA CORPORATIVA DE
PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO
DO TERRORISMO E OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES**

BEM-VINDO(A) À FAMÍLIA CERUS!

CERUSBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A